

PROJETO DE LEI Nº.167/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

GERAL _____
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 11.562.2 Pag. 73
Data 23.12.21
Assinatura _____ Hora _____

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 4.275 de 05 de julho de 2021 que Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Pedreiro e dá outras providências.

A Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, Prefeita Municipal em exercício de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 4.275 de 05 de julho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses **podendo ser prorrogável por igual período**, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 14/12/2021
Faiguara Machado
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 14/12/2021
Faiguara Machado
Presidente

APROVADO
Em 14/12/2021
Faiguara Machado
Presidente

APROVADO
Em 14/12/2021
Faiguara Machado
Presidente

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre alteração do art. 1º da Lei nº 4.275 de 05 de julho de 2021, que autorizou a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 02 (dois) pedreiros, sendo para a Secretaria de Educação, tendo se inscrito somente um candidato.

A alteração do "caput" referido artigo tem a finalidade de regularizar o mencionado dispositivo legal, uma vez, quando da elaboração competente projeto de lei, por equívoco deixou de constar a permissão de prorrogação do contrato.

É necessário apontar que o equívoco na digitação do anterior projeto de lei, que deixou de constar a prorrogação, ocorreu em decorrência de que, na época estávamos no auge da pandemia do covid-19, e, por conseguinte vários servidores do grupo de risco, por comorbidade e idade estavam dispensados de comparecer em seus setores no caso na área administrativa, inclusive procuradores.

Outrossim, salientamos ao Dignos Vereadores que os servidores que foram substituídos, continuam na mesma situação que determinou seus afastamentos, ou seja, laudo médico por tempo indeterminado.

Além do mais na própria contabilidade está questão já está prevista, o que não trará qualquer entrave na questão.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL